



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



YASMIN GOMES NASCIMENTO

**O PAPEL DA CORREGEDORIA PARA QUE O SERVIÇO POLICIAL MILITAR DE
GOIÁS SEJA PERMEADO PELA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E
PELA ÉTICA.**

GOIÂNIA-GO

2024

YASMIN GOMES NASCIMENTO

**O PAPEL DA CORREGEDORIA PARA QUE O SERVIÇO POLICIAL MILITAR DE
GOIÁS SEJA PERMEADO PELA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E
PELA ÉTICA.**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Dr. Capitão Jayderson Adriano de Sousa Ferreira

GOIÂNIA-GO

2024

O PAPEL DA CORREGEDORIA PARA QUE O SERVIÇO POLICIAL MILITAR DE GOIÁS SEJA PERMEADO PELA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PELA ÉTICA.

THE ROLE OF THE OFFICE FOR THE MILITARY POLICE SERVICE TO BE PERMEATED BY THE PROMOTION OF HUMAN RIGHTS AND ETHICS.

AL SD Yasmin Gomes Nascimento¹
Capitão Jayderson Adriano de Sousa Ferreira²

RESUMO

O presente artigo apresenta uma análise sobre a importância do trabalho da Corregedoria na atividade Polícia Militar do Estado de Goiás, cuja missão é exercer o controle interno da respectiva instituição. A Corregedoria tem a responsabilidade de supervisionar a atuação dos policiais e garantir que estes cumpram suas obrigações de maneira ética e legal. O objetivo geral deste artigo foi compilar informações relevantes sobre o tema. Em termos específicos, buscou-se responder a cada uma das questões levantadas em relação a atuação da corregedoria na atividade policial, demonstrando os aspectos jurídicos Constituição Federal e Estadual além de normas e regulamentos internos que fundamentam e respaldam a atividade desempenhada pela Polícia Militar do Estado de Goiás. Ao mesmo tempo, o artigo tem como propósito apresentar os aspectos jurídicos que estabelecem os parâmetros para orientar e proteger as ações realizadas pelo profissional de segurança pública. Trata-se de uma pesquisa quantitativa, com o uso de material bibliográfico, documental e resultados advindos de questionários.

Palavras-chave: Corregedoria. Direitos Humanos. Ética.

ABSTRACT

This article presents an analysis of the importance of the work of Internal Affairs in the activity of the Military Police of the State of Goiás, whose mission is to exercise internal control of the respective institution. The Internal Affairs Department is responsible for supervising the actions of police officers and ensuring that they fulfill their obligations in an

¹ Graduanda do curso de direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, AL SD da PMGO, yasmingomes@discente.ufg.br

² Professor orientador, Capitão da PMGO, MBA em Inteligência em Segurança Pública, Esp. Análise Criminal e Docência Superior e Esp. Direito Penal e Processo Penal, Jayderson.pmgo@gmail.com.

ethical and legal manner. The general objective of this article was to compile relevant information on the topic. In specific terms, seek to answer each of the emblematic questions raised, demonstrating the legal aspects that underlie and support the activity carried out by the Military Police of the State of Goiás. At the same time, the article aimed to present the legal aspects that establish the conditions to guide and protect the actions carried out by the public security professional. This is a quantitative research, using bibliographic and documentary material and recommended results from questionnaires.

Keywords: Internal Affairs. Human rights. Ethic.

1. INTRODUÇÃO

A missão primordial da atividade policial militar é assegurar a proteção da sociedade e a manutenção da ordem pública, destacando-se como uma das responsabilidades mais cruciais do Estado.

No entanto, para garantir de forma eficaz a proteção da sociedade, é necessário implementar um controle interno das atividades policiais. Isso visa evitar desvios, prevenir irregularidades e garantir que todas as operações policiais estejam estritamente em conformidade com a lei. Nesse contexto, a atuação da Corregedoria assume um papel de destaque, incumbida da fiscalização das atividades policiais e da garantia de que estas se pautem pelos princípios éticos e legais estabelecidos.

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) se destaca como exemplo de alta produtividade, conforme evidenciado pelos dados divulgados em seu site institucional:

Quando se analisa o período de janeiro de 2022 em comparação com o mesmo período de 2023, fica evidente a redução substancial dos índices criminais. Resultado de uma abordagem holística que combina treinamento, tecnologia, engajamento comunitário e colaboração integrada. Esses esforços têm se mostrado eficazes em tornar o Estado de Goiás mais seguro e exemplificam o compromisso da Polícia Militar em servir e proteger sua comunidade de maneira eficiente e inteligente. (PMGO, 2023).

Nesse contexto, o governo estadual trouxe através de seus mecanismos de comunicação, a seguinte informação: de 2019 a 2023 a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) realizou 132.426 prisões em flagrante, recapturou 24.331 foragidos, apreendeu 21.660 armas de fogo e 179,424 toneladas de drogas (SSPGO, 2023).

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) tem suas atribuições definidas em sede constitucional, a Carta Magna brasileira prevê em seu artigo 144 a existência da Polícia Militar, e diz que a ela cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (BRASIL, 1988). Nesse sentido, a Constituição Estadual de Goiás, (GOIÁS, 2010) está em conformidade com o mandamento constitucional relacionado à Polícia Militar, no qual são estabelecidos os princípios fundamentais da disciplina e hierarquia como base para a atuação da PM. Compete a ela o policiamento ostensivo de segurança, a preservação da ordem pública e o exercício da função de polícia judiciária militar, conforme estabelecido pela legislação federal.

O policiamento ostensivo é uma atividade complexa que coloca à prova a ética do policial militar. Eles lidam com uma ampla variedade de situações, desde o combate ao crime até o atendimento de ocorrências cotidianas, exigindo habilidades e conhecimentos diversos

em um ambiente dinâmico e imprevisível. E em certas circunstâncias, os policiais podem se deparar com situações que implicam na violação dos direitos humanos como o abuso de autoridade, a discriminação e a detenção arbitrária.

É nesse contexto que a importância da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) fica evidente: faz-se necessário que uma parte da Polícia Militar desempenhe um papel fundamental ao apoiar, fiscalizar, regularizar e auxiliar os policiais militares em suas funções de policiamento ostensivo.

A partir desse estudo, surgem questionamentos que devem ser respondidos, tais como: qual é de fato o papel da Corregedoria dentro da Polícia Militar do Estado de Goiás? Como ela protege os direitos do policial militar? Como promove o exercício dos direitos humanos dentro da polícia militar? Quais mecanismos a Corregedoria usa para assegurar que o policial militar observe os preceitos da ética e dos direitos humanos em seu serviço de policiamento ostensivo?

Considerando esses aspectos, a pesquisa se justifica pela complexidade e desafios inerentes à atividade policial militar, que incluem o controle da violência e a proteção da sociedade. Nesse contexto, a Corregedoria emerge como uma ferramenta crucial para assegurar a efetividade e a legalidade da atuação policial, prevenindo desvios de conduta e promovendo a responsabilização dos agentes públicos envolvidos em práticas ilegais ou abusivas.

Além disso, a atuação da Corregedoria contribui para a redução da violência policial e para a construção de uma cultura institucional mais ética e transparente. Levando em consideração estes aspectos, tem como problemas centrais: Como a atuação da Corregedoria pode contribuir para a promoção de uma cultura institucional mais ética e transparente na atividade policial militar? Quais fatores estão associados ao desempenho de uma Corregedoria-Geral de Polícia Militar?

Nesse interim, a Corregedoria possui as seguintes funções: realizar o controle interno da atividade policial militar, através da apuração de desvios de condutas e aplicação de medidas administrativas disciplinares aos policiais militares, além de dar o devido encaminhamento no cumprimento de direitos dos militares.

Logo, o objetivo geral deste artigo é reunir informações relevantes sobre o tema. Em termos específicos, busca-se responder a cada uma das questões emblemáticas levantadas. Dessa forma, pretende-se demonstrar os aspectos jurídicos que fundamentam e respaldam a atividade desempenhada pela Polícia Militar do Estado de Goiás. Simultaneamente, o artigo visa apresentar os aspectos jurídicos que estabelecem os parâmetros para orientar e proteger

as ações realizadas pelo profissional de segurança pública.

Quanto a metodologia, trata-se de pesquisa quantitativa, onde foram aplicados questionários on-line aos policiais militares diretamente ligados à Corregedoria por exercerem função no local, pesquisa documental com documentos fornecidos pelo Comando de Correições e disciplina da PMGO e pesquisa bibliográfica.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Síntese histórica da PMGO

No Brasil, a primeira manifestação de uma força policial surgiu em 1722 (PAREDES, 2014, p.88) quando foram criadas nas vilas e nas cidades as Milícias e Companhias de ordenanças que tinham a função de manter as pessoas em situação de sossego. Mais tarde, no dia 13 de março de 1809 foi criada a Divisão Militar da Guarda Real do Rio de Janeiro, esse evento marca o nascimento da polícia militar no Brasil. Desse momento em diante, a polícia militar brasileira tem exclusiva destinação para atividades de polícia administrativa, vinculada a segurança da população.

A palavra polícia tem origem no vocábulo grego “politeia” significando o conjunto de leis ou normas impostas aos cidadãos, cujo o objetivo é assegurar a moral, a ordem e a segurança pública. Entende-se por polícia a composição de órgãos e instituições responsáveis por fazer respeitar as leis ou regras, e de reprimir e perseguir o crime. A polícia como instituição é uma característica do Estado organizado, existindo desde a antiguidade. (PAREDES, 2014, p.88).

Sob esse prisma, em Goiás, de acordo com (ASSUNÇÃO 1858, p.145):

Orgão informativo técnico científico da Polícia Militar de Goiás: Em 28 de julho de 1858, o então presidente da Província de Goyaz, sancionou uma resolução que criou a força policial de Goyas, cuja área de atuação limitava-se a região da capital da Província. Seu efetivo inicial era composto por um tenente, dois alferes, dois sargentos, um furriel e mais quarenta e uma praças.

Em 1865, integrantes da primeira força policial no Estado de Goiás eram civis contratados que não usavam arma de fogo, apenas cassetetes. Nesse mesmo ano as tropas goianas atuaram na guerra do Paraguai fornecendo mantimentos aos militares que estavam em combate. O capitão João Fleury Alves de Amorim (ASSUNÇÃO 1858, p.145) foi o primeiro comandante da polícia goiana, tendo sido nomeado em 1884. O primeiro quartel foi criado em 1863 na histórica cidade de Goiás, e na metade do século XX aconteceu a transferência da capital para Goiânia.

Em novembro de 1935, o efetivo da segunda companhia isolada foi enviado à nova capital, dando origem ao primeiro batalhão de infantaria, atualmente denominado Batalhão

Anhanguera. A partir da instalação dessa unidade pioneira surgiram diversos quartéis e a primeira escola de formação de praças. Em 1938 foi criado o Comando-Geral da corporação sendo nomeado o major Arnaldo de Moraes Sarmiento para a função de Comando-Geral. Desde sua origem a instituição atuou sob diversas nomenclaturas, dentre elas, Força Policial de Goyas, Batalhão de Policia de Goyas, até que se estabeleceu aquela que prevalece até hoje: Polícia Militar De Goiás.

A evolução da Polícia Militar do Estado de Goiás foi notável, resultando na subdivisão em várias unidades especializadas. Essa medida foi tomada com o propósito de oferecer um serviço mais eficiente à população goiana. Atualmente, a instituição abrange todo o território do estado por meio de seus batalhões, desempenhando um papel essencial na promoção da segurança e da ordem pública. Ao proteger os cidadãos e fomentar a paz social, a Polícia Militar se tornou um instrumento indispensável de segurança pública em Goiás.

A Constituição Estadual estabeleceu que a Polícia Militar do Estado de Goiás tem função de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. Em relação a função de preservação da ordem pública, é importante pontuar que para Moreira Neto (1988, p. 133-154), ordem pública é a situação de convivência pacífica e harmônica entre a população, fundada nos princípios éticos vigentes na sociedade, inspira-se na condição das pessoas e do patrimônio, protegidos e livres de perigo contra ação de pessoas em conflito com a lei, sem conotação ideológica ou adversa.

Ademais, Lazzarini (2003, p.71) afirma que em decorrência da extensa competência da polícia militar na preservação da ordem pública, ela engloba o exercício de toda a atividade policial de segurança pública, não atribuída aos demais órgãos, e ainda aquelas específicas no caso de falência operacional desses órgãos, tais como greves ou outras situações que venham a torna-las inoperantes ou incapazes.

Nesse sentido, a atividade policial é uma carreira de estado imprescindível a manutenção da normalidade democrática, é o braço armado do Estado e responsável pela garantia da segurança interna, ordem pública e paz social.

Desse modo, a proibição constitucional da greve para os policiais militares é fundamentada em várias razões cruciais. Essas incluem a manutenção da ordem pública, a segurança nacional e a garantia da continuidade dos serviços essenciais. Dessa forma, a vedação constitucional da greve para os policiais militares é justificada pela necessidade premente de preservar a ordem pública, garantir a segurança nacional, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e manter a disciplina e hierarquia nas forças policiais. Essa medida visa a garantir a proteção da sociedade, bem como a eficácia e o funcionamento

adequado das instituições responsáveis pela segurança pública.

2.2 Síntese histórica dos Direitos Humanos

Os Direitos Humanos possuem uma trajetória histórica complexa que remonta a séculos atrás, mas sua concepção moderna começou a se consolidar após a Segunda Guerra Mundial, em resposta às atrocidades presenciadas durante o conflito. A adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948 marcou um ponto crucial nessa evolução.

Assim, desde então, os Direitos Humanos têm sido fortalecidos por meio de tratados internacionais, convenções e legislações, tanto em níveis nacional quanto internacional. Eles abrangem uma ampla variedade de direitos, incluindo os civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, visando garantir a dignidade, igualdade e liberdade para todas as pessoas, independentemente de sua origem étnica, religião, gênero, orientação sexual ou qualquer outra condição. Ao longo dos anos, organizações da sociedade civil, governos e indivíduos têm trabalhado incansavelmente para defender e promover os Direitos Humanos em todo o mundo, embora ainda enfrentem desafios persistentes em sua implementação completa e eficaz.

Quando se pretende conceituar direitos humanos, surge uma tarefa hermenêutica desafiadora. Primeiro por que existem muitas modalidades de interpretação do ordenamento jurídico seja ela internacional ou não. Além disso, se alguém define os direitos humanos, precisa visualizar e indicar o conteúdo, o que significa de fato cada um dos direitos que está elencando. Nesse momento tem-se um outro problema de hermenêutica: direito, para o homem, é um arcabouço teórico que sofre muitas alterações conforme o passar do tempo e evolução da sociedade.

De acordo com Pérez Luño (1995 p.48), doutrinador espanhol, direitos humanos constituem-se em conjunto de faculdades e instituições que em cada momento histórico concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

Em continuidade ao raciocínio, o direito humano tem amplitude e profundidade pois são mais amplos que os direitos fundamentais, uma vez que qualquer pessoa pode reivindicá-los, desde que esteja no território de um país que reconheça normas internacionais de proteção. A doutrina moderna o subdivide em dimensões, no quais os direitos de primeira dimensão referem-se a liberdades negativas clássicas, que enfatizam o princípio da liberdade,

configurando os direitos civis e políticos. Exigem do ente estatal uma abstenção e não uma prestação, possuindo assim um caráter negativo, tendo como titular o indivíduo.

Neste sentido, a segunda dimensão dos direitos humanos trata das liberdades positivas, que asseguram o princípio da igualdade material entre o ser humano. Ademais ocorre a criação de normas de ordem pública destinadas a limitar a autonomia de vontade das partes em prol dos interesses da coletividade.

Em suma a terceira dimensão dos direitos humanos consagram os princípios da solidariedade ou fraternidade, são aqueles direitos atribuídos de forma geral a todas as formações sociais, protegendo interesses de titularidade coletiva ou difusa. Como o direito ao desenvolvimento ou progresso, autodeterminação dos povos.

Ainda, no Brasil, a Constituição de 1988 é a protetora dos direitos humanos, nela, encontram-se direito à vida, à liberdade, à igualdade, à privacidade, além de outros. Conhecidos como direitos fundamentais, que podem ser divididos em individuais, coletivos e sociais. Entretanto, isso não acontece de forma absoluta na realidade. Os brasileiros tem diversos direitos humanos violados.

Exemplo disso, é que segundo a Fundação Getúlio Vargas (2018 p.15), vinte e oito milhões de pessoas vivem abaixo da linha da pobreza no Brasil. Outra questão é a violência policial, trazendo situações em que o órgão representante do Estado fere pessoalmente direitos essenciais dos cidadãos. O que é inadmissível, já que quando o assunto é direitos humanos, o papel da polícia militar enquanto órgão de segurança pública responsável por preservação da ordem pública e policiamento ostensivo é garantir os direitos dos cidadãos.

De acordo com um estudo realizado na Polícia Militar do Amazonas:

O policial, pela natural autoridade moral que porta, tem o potencial de ser o mais marcante promotor dos direitos humanos. Revertendo o quadro de descrédito social e qualificando-se como um personagem central da democracia. As organizações governamentais que ainda não descobriram a força e a importância do policial como agente de transformação, deve abrir-se, urgentemente, a isso, sob pena de, aferradas a velhos paradigmas, perderem o concurso do cação impactante desse ator social. (FILHO, 2016)

Por fim, para que cada problema seja enfrentando de acordo com suas peculiaridades e a população possa exercer os seus direitos, o Estado deve implementar políticas públicas eficazes que atuem diretamente em benefício do cidadão.

Nesse contexto, as políticas públicas devem estar alinhadas com os direitos assegurados constitucionalmente ou reconhecidos pela sociedade e pelas autoridades públicas como novos direitos emergentes. Um exemplo claro é o direito à segurança pública, que é

considerado um direito universal de todos os brasileiros. Como resultado, a Constituição Federal estabelece políticas públicas específicas voltadas para promover esse direito fundamental.

Essas políticas visam garantir a proteção e o bem-estar da sociedade, incluindo a implementação de medidas de prevenção e repressão à criminalidade, o fortalecimento das instituições responsáveis pela segurança pública e o desenvolvimento de estratégias para reduzir os índices de violência e criminalidade. Dessa forma, as políticas públicas desempenham um papel fundamental na efetivação dos direitos previstos na Constituição e na promoção do bem comum.

2.2 Ética: conceito e importância da ética profissional

A ética profissional refere-se ao conjunto de princípios morais e valores que orientam o comportamento e as práticas de um profissional em sua área de atuação. Esses princípios éticos são fundamentais para garantir a integridade, responsabilidade e respeito nas relações profissionais, bem como para promover a confiança e a credibilidade nas instituições e na sociedade como um todo.

A importância da ética profissional reside no fato de que ela estabelece padrões de conduta que visam proteger o bem-estar e os direitos das pessoas atendidas ou afetadas pelo trabalho do profissional. Além disso, a ética profissional contribui para a construção de uma imagem positiva do profissional e da profissão, fortalecendo a reputação e a confiança do público no serviço prestado.

Em resumo, a ética profissional é essencial para garantir a qualidade, integridade e responsabilidade no exercício de uma profissão, promovendo o respeito pelos direitos e interesses das pessoas envolvidas e contribuindo para o desenvolvimento sustentável e ético da sociedade.

Nesse sentido, em concordância com Boff (2004, p.37): A ética é parte da filosofia. Considera concepções de fundo acerca da vida, do universo, do ser humano e de seu destino, estatui princípios e valores que orientam pessoas e sociedades. Assim, aborda concepções fundamentais sobre a vida, o universo, a natureza humana e o destino humano. A ética estabelece princípios e valores que orientam tanto indivíduos quanto sociedades em suas ações e decisões.

Logo, de acordo com o entendimento de Kant (1804, p.38) argumentou que as ações são moralmente corretas se forem realizadas por dever, isto é, se forem realizadas porque são

consideradas moralmente corretas, e não por interesse pessoal ou benefício.

Um dos conceitos-chave na ética de Kant (1804, p.38) é o imperativo categórico, que é uma regra moral que se aplica universalmente e que todos devem seguir. Ele formulou o imperativo categórico de várias maneiras, mas uma das formulações mais conhecidas é: "Age apenas segundo aquela máxima pela qual podes ao mesmo tempo querer que se torne uma lei universal".

Assim, Kant (1804, p.38) também enfatizou a importância da autonomia moral, ou seja, da capacidade de cada indivíduo de agir de acordo com sua própria razão e vontade, sem ser determinado por influências externas. Ele acreditava que o respeito pela dignidade e autonomia de cada pessoa é fundamental para a moralidade.

Em resumo, Kant (1804, p.38) defendeu uma abordagem ética baseada no dever, na universalidade das regras morais e no respeito pela autonomia moral de cada indivíduo. Suas ideias continuam a ser debatidas e estudadas até hoje, e sua ética deontológica teve uma influência significativa no pensamento ético moderno.

O professor Santos (2005, p.25) diz que ética é “o estudo da ação humana na sua inclinação para o bem. Pode, portanto, ser definida como a ciência que trata do uso que o homem deve fazer da sua liberdade para atingir seu fim último.”

O ser humano é feito de vínculos e relações sociais, que ele adota ao longo de sua vida e de acordo com o modo que vive. A prática profissional constitui uma dessas relações. Nesse meio existem regras que apontam aquilo que deve ser feito. De acordo com um estudo feito pela Polícia Militar do Paraná:

A ética profissional necessita de constante controle e fiscalização para que alcance resultados referentes ao cumprimento e estabelecimento de parâmetros comportamentais humanos. E em específico, na área de segurança pública, esse tema é ainda mais importante, uma vez que demanda ações para alcançar a preservação da ordem pública e o trabalho da polícia ostensiva (PMPR, 2022).

No caso dos profissionais de segurança pública é imprescindível que se conheça as normas que ditam a boa conduta, sob duras penas. Não se pode exercer profissão tão fundamental desconhecendo os deveres inerentes a ela.

Percebe-se que o policial militar é um profissional peculiar nesse contexto porque trabalha diretamente com as regras de convivência humana.

Nenhum código de ética compreende tudo o que um policial deve observar no tocante à moral, tanto profissional como individual ou coletiva, e ainda sim, o policial está sujeito às regras morais éticas, civis e penais. Enquanto um profissional comum precisa observar apenas as regras que cercam o seu ambiente laboral, o policial militar, além de ter contato

com diversos ditames, está sujeito a uma série de leis e regulamentos disciplinares que buscam permear e basilar a sua conduta.

O CEDIME (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás) é um importante instrumento regulatório que define os princípios éticos e disciplinares para os militares do estado. Ele especifica, gradua e classifica as transgressões disciplinares sujeitas a punição, estabelecendo normas e sanções disciplinares, bem como conceitos e recompensas previstos em lei.

A ética militar é caracterizada pelo senso de dever, pela dedicação militar e pelo decoro da classe, exigindo de todos os membros das corporações uma conduta moral e profissional irrepreensível, em conformidade com os preceitos éticos militares. O regulamento também detalha as transgressões disciplinares e suas respectivas punições, além de classificar o comportamento do militar em diferentes categorias, que vão desde excepcional até mau (O CEDIME, 2018).

Além disso, o código estabelece diferentes ritos procedimentais, como o sumário, o ordinário e o especial, e classifica as transgressões disciplinares em leves, médias e graves. Essas disposições visam garantir a manutenção da disciplina e da ordem nas corporações militares do estado de Goiás, promovendo a conduta ética e profissional dos seus integrantes.

2.3 Comando de Correições da PMGO

O Comando de Correições e Disciplina da Polícia Militar do Estado de Goiás – CCDPM, foi instalado através da Portaria nº 316 PM/014 – PM/1, de 14 de maio de 1993, a qual criou na Corporação a Corregedoria-Geral de Polícia Militar, com posterior normatização através da Lei Estadual nº 17.091, de 02 de julho de 2010, tendo como seu primeiro comandante, o Coronel PM Almir Braga Leite.

Sua missão é realizar o controle interno da atividade policial militar, através da apuração dos desvios de condutas e aplicação de medidas administrativas disciplinares aos policiais militares, além de dar o devido encaminhamento no cumprimento de direitos dos militares.

De acordo com a assessoria de comunicação social da PMGO:

O comando de correições e disciplina da Polícia Militar de Goiás – CCDPM foi instalado através da Portaria número 316 PM/014- PM/1 de 14 de maio de 1993, a qual criou na Corporação a corregedoria geral de Polícia militar, com posterior normatização através da lei estadual número 17.091, de 02 de julho de 2010, tendo como seu primeiro comandante, o Coronel PM Almir Braga Leite. Sua missão é realizar o controle interno da atividade policial militar, através da apuração dos

desvios de condutas e aplicação de medidas administrativas disciplinares aos policiais militares, além de dar o devido encaminhamento no cumprimento dos direitos dos militares (PMGO, 2023).

Nesse contexto, a Corregedoria da Polícia Militar desempenha um papel fundamental na promoção e proteção dos direitos humanos no Estado de Goiás. Responsável por fiscalizar a conduta dos policiais, ela desempenha diversas atividades, como receber denúncias e reclamações dos cidadãos, controlar todas as ocorrências policiais, e conduzir processos e procedimentos para julgar adequadamente o comportamento dos profissionais de segurança pública. Ao garantir a responsabilização dos agentes envolvidos em práticas ilegais ou abusivas, a Corregedoria contribui para a promoção da ética, da legalidade e do respeito aos direitos humanos dentro da corporação policial e na sociedade como um todo.

3. METODOLOGIA

A pesquisa realizada é de natureza quantitativa e se vale de material bibliográfico, documental e banco de dados como resultados de questionários. A investigação bibliográfica abrange temas como a Polícia Militar de Goiás, Direitos Humanos e Ética. A análise minuciosa de livros, artigos científicos e outros trabalhos acadêmicos proporcionou uma compreensão mais profunda dos temas abordados, permitindo uma abordagem completa e embasada na análise das interseções entre a atuação policial, os direitos humanos e os princípios éticos.

Além disso, foi realizada pesquisa documental, utilizando documentos disponibilizados pela Corregedoria da Polícia Militar de Goiás, relacionando o assunto tratado no artigo com a realidade do policiamento ostensivo no estado.

Paralelamente, foram aplicados questionários ao corregedor e aos oficiais e praças que trabalham no Comando de Correições e Disciplina da Polícia Militar de Goiás. Esses questionários visaram esclarecer temas abordados no trabalho de conclusão de curso, considerando a importância de ouvir policiais militares com conhecimento e vivência sobre o assunto investigado.

Devido à quantidade considerável de policiais na corregedoria e às dificuldades encontradas na obtenção das respostas aos questionários, optou-se por divulgá-los em grupos de WhatsApp, resultando em respostas de 16 oficiais. Assim, o questionário foi distribuído aleatoriamente entre oficiais de diferentes quadros da Polícia Militar de Goiás, abrangendo diferentes postos. Com base nas respostas obtidas, foi possível definir cada variável.

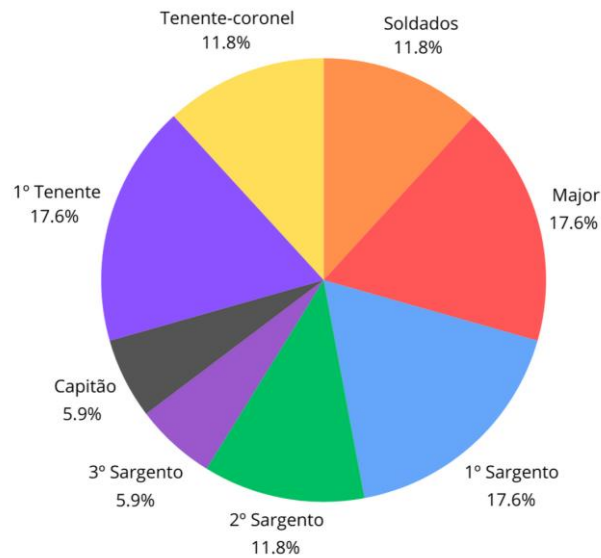
Neste contexto, a atuação da Corregedoria é crucial para promover uma cultura

institucional mais ética e transparente na atividade policial militar. Isso se reflete na responsabilidade de garantir a legalidade e a moralidade dos atos praticados pelos policiais militares, por meio da fiscalização e investigação das atividades desenvolvidas pelos agentes públicos, bem como pela aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

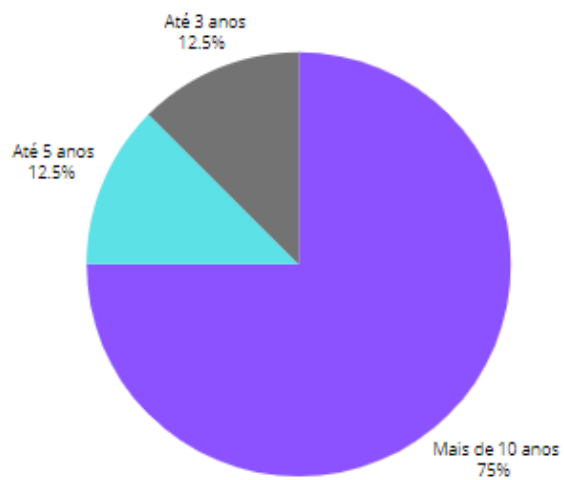
Analizando as respostas ao questionário aplicado no dia, verifica-se que os respondentes apresentam:

Gráfico 1: Quantidade de respostas por cargo



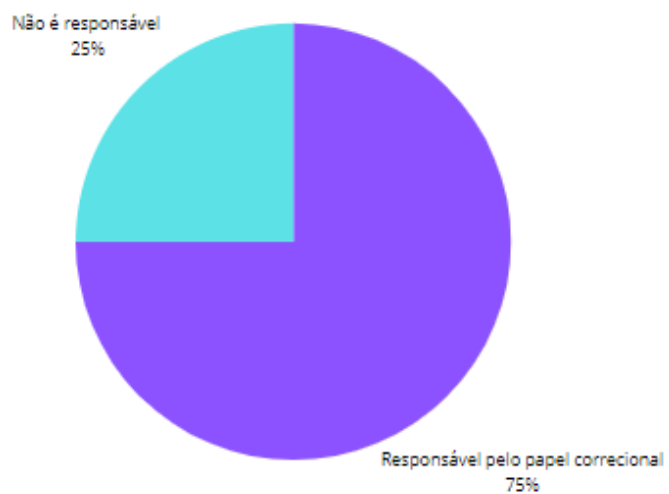
Fonte: Google Forms, 2024.

Gráfico 2: Tempo de serviço



Fonte: Google Forms, 2024.

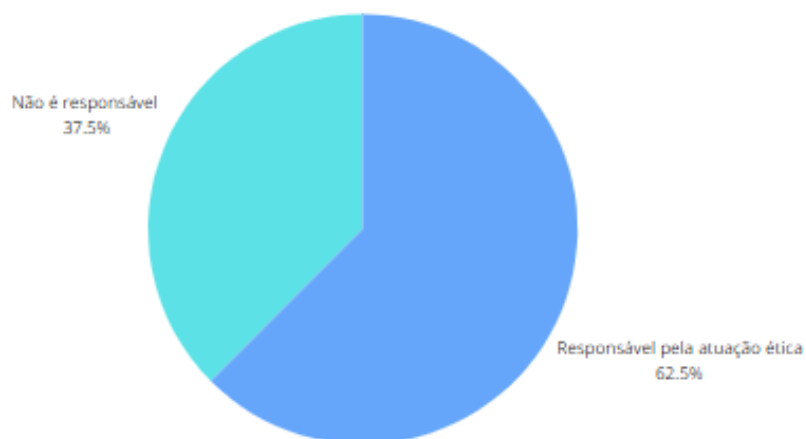
Gráfico 3: Papel da CCDPM



Fonte: Google Forms, 2024.

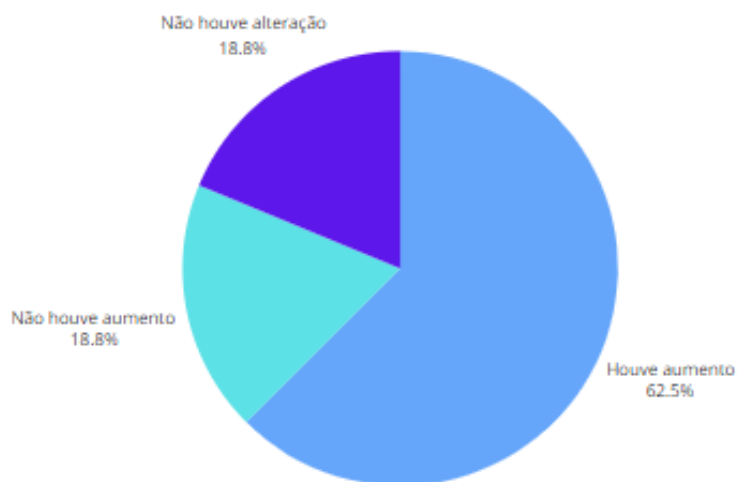
Os 75% dos respondentes entendem que O CCDPM é responsável pela promoção dos Direitos Humanos na PMGO, já 25% entende que é apenas responsável pelo papel correcional.

Gráfico 4: Responsabilidade ética do CCDPM



Fonte: Google Forms, 2024.

62,5% entende que o CCDPM é responsável por promover a ética na atuação policial.



Fonte: Google Forms, 2024.

62,5% entende que houve aumento de denúncias nos últimos 5 anos ao CCDPM.

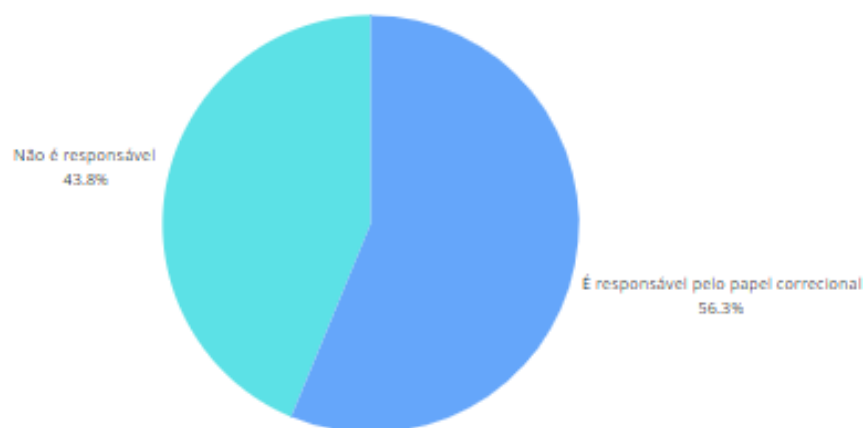
Quanto à sanção perda de cargo/função nos últimos 5 anos, 50% responderam que não houve alteração. 50% responderam quem houve aumento das denúncias envolvendo violência policial ou outra forma de violação dos direitos humanos nos ultimos 5 anos.

Gráfico 5: Promoção dos Direitos Humanos promovido pelo CCDPM



Fonte: Google Forms, 2024.

93,8 % entende que se o CCDPM não existisse na PMGO a promoção dos direitos humanos e da ética dentro da instituição ficaria prejudicada.



Fonte: Google Forms, 2024.

Assim, observa-se que os respondentes demonstram um conhecimento considerável sobre a instituição, seja devido aos postos ocupados ou ao tempo de serviço na mesma. Entre as respostas, eles reconhecem que a Corregedoria, por si só, tem o propósito de coibir ações irregulares por parte dos policiais militares. Acreditam que fornecer informações aos policiais por meio de aprimoramentos realizados na Academia, esclarecendo-os sobre a consistência da legislação militar e as possíveis consequências de suas ações, contribui para o aumento do conhecimento. Em outras palavras, os entrevistados percebem a necessidade de orientar para uma conduta ética, moral e legal, tanto entre os oficiais da própria unidade quanto na unidade

de formação e aperfeiçoamento dos policiais, ou seja, na academia de polícia.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. S. (2018). **O papel da corregedoria na atividade policial militar. Monografia de graduação**, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ARRUDA, Sande Nascimento, **noções básicas de direitos humanos**. CEFOSPE educação corporativa, Pernambuco.

BARROSO, Luiz Roberto: **Homens do mato, revista científica de pesquisa em segurança pública**.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República.

CEFOSPE, **Noções Básicas de Direitos Humanos**, Sande Nascimento de Arruda, **Material produzido pelo Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo Estadual** – CEFOSPE Setembro, 2020 (1ª. ed.)

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2019. Páginas:560. ISBN 9788553604098.

DINIZ, Fernando Augusto Lopes Drummond. **Direitos humanos e policiamento. Universidade Federal de Minas Gerais**. Curso de especialização de criminalidade e segurança pública. Belo Horizonte 2016.

FILHO, Olavo Pereira da Silva. **A garantia dos direitos humanos na polícia militar do estado do Amazonas**. Revista eletrônica de direito ambiental da Amazônia. V.1 n3 2016.

GOIÁS. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado de Goiás de 1988**, Goiás, GO.

Jorge antonio de oliveira paredes. Livro o anhanguera curso de direito constitucional contemporâneo. 6ed são Paulo saraiva 2017.

JESUS, Davi Altino. **O policiamento ostensivo e os direitos humanos**. 2009. Monografia, curso de aperfeiçoamento de Oficiais. Curitiba. Academia policial militar do Guatupê.

JULIATO, Milena. **Direitos humanos e a polícia militar do Brasil: quando o Estado transforma o Policial em vítima**. 2021. JUSBRASIL.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. 5ª Edição. Trad.: Manuela Pinto e. Alexandre Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

KRAINSKI, Lima, M. (2023). **A importância do trabalho da corregedoria na atividade policial militar**. *RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar* - ISSN 2675-6218, 4(3), e432954. <https://doi.org/10.47820/recima21.v4i3.2954>.

PAREDES, Jorge Antônio de Oliveira: **a polícia militar e a missão constitucional de preservação da ordem pública no estado democrático de direito**. 2014.

Lazzarini, Álvaro, **Temas de direito administrativo**. São Paulo, Revista dos Tribunais,

2003. 309, 2003.

PERES LUÑO, **Antônio. Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución.** 5. Edição. Madrid: Editora Tecnos, 1995, p. 48.

PMGO, **Produtividade PMGO 2023**, Goiânia, Disponível em: <
<https://www.pm.go.gov.br/produtividade-pmgo-2023> >”.

Revista Científica Multidisciplinar RECIMA21, com 71 indexadores/diretórios. RECIMA21, Qualis B4, indexada, 5 fatores de impacto, índice H13.

SANTOS, **Simone Maria. Direitos humanos e atuação policial: percepções dos policiais em relação a uma prática cidadã.** São Paulo. V.9 n1 140-146, março de 2015.

SANTOS, Theobaldo Miranda. **Manual do professor primário.** 4. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956

SSPDS, Secretaria da segurança pública e defesa social, Goiânia, 26 de janeiro de 2019.

SILVA, Luiz Fernando. **Análise de ocorrências da polícia militar do estado de Goiás: falhas e deficiências do serviço policial.** 2015.

Tipo de Documento:	Documento Suporte	Emissão	Próxima revisão
Título do Documento:	Modelo de Trabalho de Conclusão de Curso CAPM		

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
05/02/2024	08/04/2024	

1. HISTÓRICO

Versão	Data	Descrição
01	05/02/2024	Emissão inicial
02	08/04/2024	Revisão das normas ABNT NBR 10520/2023